

**ATA – SESSÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**PIMB 4344/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES.** Às 9h15min do dia 10 de janeiro do ano de dois mil e vinte, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 043/2019, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 031/2019) para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as seguintes empresas:

**1 – EGT ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 00.376.282/0001-26, representada pelo Sr. Jairo Pascoal Junior, CPF nº 128.174.208-29;

**2 – RPEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,** CNPJ nº 00.188.111/0001-73, representada pelo Sr. Pio Luiz Claudio Castagnoli Ceccotti, CPF nº 594.430.227-53;

**3 – HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS,** CNPJ nº 31.250.137/0001-28, representada pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes, CPF nº 018.458.964-91;

**4 – IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 83.256.172/0001-58, representada pelo Sr. Raul Heichsen, CPF nº 458.818.479-20;

**5 – ESTEL ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 82.144.338/0001-81, representada pela Sra. Nayana Patrícia Santana, CPF nº 052.246.979-56, (Detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar nº 123/2006);

**6 – EXE ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 03.578.854/0001-48, representada pelo Sr. Plinio Pereira Netto, CPF nº 240.984.180-53;

**7 – ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.,** CNPJ nº 22.119.158/0001-18, representada pela Sra. Fernanda Machado Mendes, CPF nº 082.549.119-32;

**8 – INTERCONTINENTAL BUREAU CLASSIFICATION LTDA. – IBC,** CNPJ nº 27.557.003/0001-87, representada pelo Sr. Clair Barros de Lacerda, CPF nº 286.082.218-61.

Inicialmente, os Licitantes foram informados pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação que, em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no endereço eletrônico: <https://youtu.be/lxIUMxhbA6c>, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos.

Na fase de credenciamento os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, nada foi questionado. Após analisadas as documentações de credenciamento, a Comissão Especial decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. O Presidente da Comissão Especial informou ainda que na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Especial de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório (item 16.3 do Edital), bem como se for constatado erro de preenchimento na proposta de preço do licitante, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor global ofertado (item 5.6 do Edital).

As propostas de preço apresentadas foram as seguintes:

<b>Empresa</b>	<b>Valor global proposto (R\$)</b>
<b>HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS</b>	R\$ 704.170,00
<b>ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.</b>	R\$ 705.000,00
<b>EGT ENGENHARIA LTDA.</b>	R\$ 705.800,00

Empresa	Valor global proposto (R\$)
EXE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 768.400,00
INTERCONTINENTAL BUREAU CLASSIFICATION LTDA. - IBC	R\$ 798.562,54
ESTEL ENGENHARIA LTDA. - EPP	R\$ 868.396,71
RPEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 875.151,00
IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 968.078,36

Consultados pela Comissão Especial sobre algum questionamento em relação às propostas de preço apresentadas, o representante da empresa **EGT ENGENHARIA LTDA.** observa que os itens unitários 3, 4 e 5 da proposta da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** tem preços abaixo de 50% do valor referencial do Edital. A representante da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** informa que o Edital menciona apenas valores globais no que se refere à inexecuibilidade da proposta. Em relação ao assunto, a Comissão Especial de Licitação entende que a proposta da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** restou classificada, uma vez que o item 7.5.1 do Edital reproduz literalmente a previsão do artigo nº 56, § 3, da Lei Federal nº 13.303/2016, que ao tratar das causas objetivas de inexecuibilidade, utiliza como parâmetro o valor global das propostas. Além disso, todas as licitantes ao se credenciarem para a participação no certame declararam expressamente cumprir todas as regras editalícias, dentre as quais apresentar proposta exequível na forma do previsto do Anexo I do Edital. As demais, nada manifestaram. A Comissão Especial considerou a proposta da empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS como a melhor proposta**, por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. A proposta de preço de empresa qualificada como EPP ficou acima da margem de 10% do limite da melhor proposta. Da mesma forma, foi verificada a efetividade da melhor proposta (item 7.5 do Edital), tendo a mesma ter sido considerada exequível. Iniciada a fase de negociação (item 7.8 do Edital), o presidente da Comissão Especial questionou o licitante da melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor, em resposta o representante da empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS** afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. Por se encontrar dentro do valor global máximo aceito para o certame, bem como ter sido julgada efetiva na forma prevista no instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação então julgou a empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS** vencedora da licitação, passando-se então à fase de julgamento da habilitação, conforme previsão do item 7.10 do Edital. O representante da empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** se retirou da sessão às 10h34min.

A Comissão Especial de Licitação deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS** passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de habilitação da empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS** o representante da empresa **EGT ENGENHARIA LTDA** solicitou a avaliação dos quatro atestados técnicos apresentados pela empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS**, sobretudo em relação ao teor das respostas apresentadas no item 4 do Pedido de Esclarecimentos 01.

A Comissão Especial de Licitação analisou a documentação de habilitação da empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS**, tendo decidido por sua **INABILITAÇÃO**, uma vez que não cumpriu a exigência do item 6.2.4.2.b. O atestado juntado para demonstrar recuperação de estruturas de concreto armado de obras marítimas ou similares falava em "readequação de molhes", o que difere de uma das parcelas mais significativas do objeto licitado, qual seja recuperação de um cais de atracação.

Conforme o item 7.11 do Edital, dada a ausência de situação de habilitação regular da proponente com a melhor proposta, foi convocada a licitante com a segunda melhor proposta, procedendo-se a análise de sua habilitação. Desta forma, foi verificada a efetividade da segunda melhor proposta (item 7.5 do Edital), tendo a mesma ter sido considerada exequível. Iniciada a fase de negociação (item 7.8 do Edital), o presidente da Comissão Especial questionou o licitante da segunda melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor, em resposta o representante da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. Por se encontrar dentro do valor global máximo aceito para o certame, bem como ter sido julgada efetiva na forma prevista no instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação então julgou a empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** vencedora da licitação, passando-se então à fase de julgamento da habilitação, conforme previsão do

item 7.10 do Edital. A Comissão Especial de Licitação deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de habilitação da empresa. O representante da empresa **EGT ENGENHARIA LTDA** questiona que o Atestado não cumpre o edital e os Esclarecimentos 01. A Comissão Especial de Licitação analisou a documentação de habilitação da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA**, tendo decidido por sua **INABILITAÇÃO**, uma vez que não cumpriu as exigências dos itens 6.2.4.2.a e 6.2.4.2.b, já que o atestado juntado para demonstrar reforço e recuperação de estruturas de concreto armado de obras marítimas ou similares falava apenas em “recomendações e projeto básico para recuperação e reforço de estruturas marítimas de dolphin de atracação”, e também não cumpria o quantitativo mínimo previsto no Edital para projetos de recuperação e reforço de estruturas de concreto armado no montante de 1.910,00 m<sup>2</sup>.

Conforme o item 7.11 do Edital, dada a ausência de situação de habilitação regular da proponente com a segunda melhor proposta, foi convocada a licitante com a terceira melhor proposta, procedendo-se a análise de sua habilitação. Desta forma, foi verificada a efetividade da terceira melhor proposta (item 7.5 do Edital), tendo a mesma ter sido considerada exequível. Iniciada a fase de negociação (item 7.8 do Edital), o presidente da Comissão Especial questionou o licitante da terceira melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor, em resposta o representante da empresa **EGT ENGENHARIA LTDA.** informa o valor de **R\$ 703.000,00**, a qual foi aceita pela Comissão, estando dentro dos valores exequíveis. Por se encontrar dentro do valor global máximo aceito para o certame, bem como ter sido julgada efetiva na forma prevista no instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação então julgou a empresa **EGT ENGENHARIA LTDA.** vencedora da licitação, passando-se então à fase de julgamento da habilitação, conforme previsão do item 7.10 do Edital. A Comissão Especial de Licitação deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **EGT ENGENHARIA LTDA.** passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de habilitação da empresa. Não houve manifestação por parte das licitantes.

A representante da empresa **ESTEL ENGENHARIA LTDA.** se retirou da sessão às 13h40min.


A Comissão Especial de Licitação, então, declarou **HABILITADA** a licitante **EGT ENGENHARIA LTDA.** declarando-a vencedora do certame, com o **valor final global de R\$ 703.000,00** considerando que o valor se encontra dentro do limite aceitável estabelecido SCPAR Porto de Imbituba S.A., conforme o que prevê o item 5.3. do Edital.

O Presidente da Comissão Especial concede para a empresa vencedora do certame o prazo de 01 (dia) dia útil para apresentar a proposta equalizada.


Questionados pelo Presidente da Comissão Especial sobre a intenção de interpor recursos, os representantes da empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS** e da empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** manifestaram interesse em apresentar recurso. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, começando a contar a partir do prazo final para entrega da proposta equalizada por parte da empresa vencedora do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo das recorrentes, sendo-lhes assegurada vista dos autos. Foi informado que a ata estará disponível no site da SCPAR Porto de Imbituba S.A. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Comissão Especial de Licitação e representantes das licitantes credenciadas.



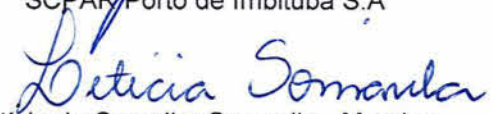
Cleverton Elias Vieira - Presidente  
Comissão Especial de Licitação  
SCPAR Porto de Imbituba S.A




José Francisco Porto - Membro  
Comissão Especial de Licitação  
SCPAR Porto de Imbituba S.A



Maurício Tonial - Membro  
Comissão Especial de Licitação  
SCPAR Porto de Imbituba S.A



Letícia de Carvalho Somavila - Membro  
Comissão Especial de Licitação  
SCPAR Porto de Imbituba S.A



Jairo Pascoal Junior  
EGT Engenharia Ltda.



Pio Luiz Claudio Castagnoli Ceccotti  
RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.



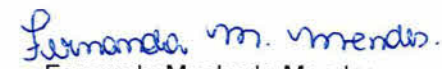
Luiz Carlos Fernandes  
Hidrotopo Consultoria e Projetos

Raul Heichsen  
Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia  
Ltda.

Nayana Patricia Santana  
Estel Engenharia Ltda.



Plinio Pereira Netto  
Exe Engenharia Ltda.



Fernanda Machado Mendes  
Atlântico Sul Consultoria e Projetos S/S Ltda.



Clair Barros de Lacerda  
Intercontinental Bureau Classification Ltda. – IBC

